

Terça-feira
2 de Agosto de 2022
15 - Ano XVI - Nº 4250

Lençóis

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

*Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n - Centro - 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel./fax: 75 3334-1121*

LEI MUNICIPAL Nº 977/2022

Dispõe sobre a Taxa por Uso do Patrimônio Ambiental (TUPA) do Parque Natural Municipal da Muritiba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei constitui o instrumento administrativo que visa regular o USO do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA MURITIBA do Município de Lençóis-BA.

Art. 2º Fica instituída a Taxa por Uso do Patrimônio Ambiental - TUPA, destinada a assegurar a manutenção, restauração, e preservação do Patrimônio Ambiental, bem como assegurar a manutenção das condições ambientais e ecológicas do Município de Lençóis, resultante do trânsito e/ou permanência de pessoas em razão do intenso fluxo de visitantes.

§ 1º A Taxa por Uso do Patrimônio do Ambiental - TUPA será cobrada a todas as pessoas que se utilizem do Parque Natural Municipal da Muritiba, em caráter Turístico ou a serviço de empresas privadas.

§ 2º Não incidirá Taxa por Uso do Patrimônio Ambiental - TUPA, mediante comprovação, por usuários:

a) Que estejam a serviço da Administração Pública ou de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou sediadas no município de Lençóis;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDFCRJA3RDRFQTBMTZERU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n - Centro - 46.900-000
CNPJ: 14.694.400/0001-39 - Tel./fax: 75 3334-1121

b) Que esteja realizando pesquisas e estudos de carácter científico sobre a fauna, a flora e os ecossistemas naturais no Município, quando vinculados ou apoiados por instituições de ensino ou de pesquisa, observada a parte final da alínea anterior;

Art. 3º A Taxa por Uso do Patrimônio do Ambiental - TUPA, espécie de Preço Público, decorre do uso e fruição do Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Estrutural mantidos pelo Município, assim considerados bens de uso especial, resultante do trânsito/permanência dos visitantes.

Art. 4º A cobrança da Tarifa por Uso do Patrimônio do Ambiental - TUPA será realizada exclusivamente de forma eletrônica, através de uma plataforma de gestão de atrativos turísticos, que será disponibilizado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Na ausência de sinal de telefone, internet e/ou energia elétrica, a Administração Municipal recorrerá a métodos alternativos de recolhimento da Taxa de Uso do Patrimônio do Ambiental - TUPA.

Art. 5º A Taxa por Uso do Patrimônio do Ambiental - TUPA terá o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por pessoa, mesmo valor que terá a Taxa de Uso do Alojamento de Cães - TUAC).

§1º Fica autorizado ao Poder Executivo, fundamentadamente, considerando-se os critérios estabelecidos pelo caput deste artigo, a reajustar o valor da Taxa por Uso do Patrimônio do Ambiental - TUPA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n - Centro - 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel./fax: 75 3334-1121

§2º Será aberta uma conta bancária específica para recolhimento da Taxa por Uso do Patrimônio Ambiental - TUPA, que deverá ser gerenciada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º O recolhimento da Taxa por Uso do Patrimônio do Ambiental - TUPA deverá ser feito em guia própria, aprovada em Decreto do Poder Executivo, junto aos agentes arrecadadores oficiais designados.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) através de Decreto Municipal pelo Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis - Bahia, em 01 de agosto de 2022.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal